



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE:

Secretaria de Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56410/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA USO HOSPITALAR, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 442.890,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/07/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília) - Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG: 982921

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6.	FASE DE JULGAMENTO.....	14
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8.	DOS RECURSOS.....	20
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10.	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 56410/2023**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação da SEMUSA

Data da sessão: 05/07/2024

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: Amla concorrência

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA USO HOSPITALAR, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação**.

2.5. Não será destinada cota para a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e e quiparadas, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.7.5 e 2.7.11, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

2.7.12. O rol descrito no item 2.7.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.7.13. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.15. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



2.7.17. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.7.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.

2.7.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.7.21. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.7.22. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.7.23. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.7.24. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7.25. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.26. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



2.7.27. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7.28. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.7.20 ou 2.7.26 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.7.29. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.7.30. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.7.31. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.7.32. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.7.33. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.7.34. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.7.35. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

2.7.36. e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.7.37. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.7.32 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



2.7.38. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.7.39. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor unitário e total do item;

3.1.2. Marca;

3.1.3. Fabricante;

3.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o



período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



4.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



4.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

4.22.2.2. Empresas brasileiras;

4.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

4.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.25. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

4.26. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.7.26 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*.

5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.



6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.20. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5.** Fraudar a licitação;
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)



8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.comprasnet.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Na falta de regulamentos municipais, serão aplicados os federais até que nova norma seja aprovada pelo Município, sempre interpretando-as de acordo com o DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 e os princípios gerais do direito.
- 10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 10.12. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 10.13.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.13.3.** ANEXO III – Critério de Aceitabilidade
- 10.13.4.** ANEXO IV – Proposta de Preços

Rio das Ostras, 14 de junho de 2024.

Meiriele de Oliveira Carvalho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56410/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as disposições contidas na Lei Federal N.º. 14133/2021, que regulamenta os procedimentos de contratação pública, visando estabelecer os requisitos básicos norteadores para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Poltronas Reclináveis para uso hospitalar, visando o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP

1.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.1.1.1. ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2024

1.1.1.2. Data de publicação no PNCP: 30/01/2024

1.1.1.3. Id do item no PCA: 648

1.1.1.4. Classe/Grupo: 7195 – MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS

1.1.1.5. Identificador da Futura Contratação: 982921-22/2024

1.1.1.6. Valor Estimado da Contratação: R\$ 376.012,50

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Constitui o objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de Poltronas Reclináveis para uso hospitalar para otimização do atendimento aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde, que requerem hidratação, administração de medicamentos e observação constante, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.2. As Especificações e Requisitos Técnicos dos bens a serem contratados estão descritas no Quadro a seguir.

I. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

N.º ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE
----------	-----------	--------	--------------------	------------



1	Poltrona reclinável para obeso, uso hospitalar, para descanso e administração de medicamentos, estofado com revestimento liso, cor azul, com apoio de braços e pernas, capacidade para aproximadamente 300kg.	UNIDADE	468595	222
---	---	---------	--------	-----

1.3. NATUREZA DO OBJETO (art. 6º, inciso XIII, alínea 'b' da Lei N.º 14.133/2021)

- 1.4.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3.2. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- 1.5. Na hipótese de divergência na especificação com o Código CATMAT, prevalece o descritivo no ETP, neste Termo de Referência e no Edital.
- 1.6. Itens Originais: Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o produto às condições solicitadas.
- 1.7. Todos os itens deverão entregues em suas embalagens originais lacradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar N.º 02/2024, que antecede a elaboração deste Termo de Referência.

3. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. No caso da presente contratação, por conter apenas um item, a opção de parcelamento não se aplica, especialmente, devido à necessidade de padronização do objeto, coerência, eficiência na gestão contratual e facilitação da assistência técnica, conforme detalhado a seguir.

3.1.1. Padronização do Objeto: É fundamental manter a padronização do objeto da contratação, garantindo uniformidade em termos de especificações estéticas, técnicas e de desempenho. Parcelar o objeto poderia comprometer essa padronização.

3.1.2. Necessidade de Coerência: É importante manter a coerência do objeto da contratação, e parcelá-lo pode levar a discrepâncias que afetariam o conjunto.

3.1.3. Gestão Contratual Eficiente: Com apenas um contrato envolvido, é mais simples monitorar e administrar todos os aspectos da contratação, desde prazos e pagamentos até garantias contratuais. Parcelar o objeto poderia complicar a gestão do contrato, aumentando a complexidade administrativa e potencialmente resultando em dificuldades na coordenação, fiscalização e controle dos termos contratuais.

3.1.4. Assistência Técnica Simplificada: Com um único contrato, a gestão da assistência técnica se torna mais eficiente. As questões relacionadas à garantia, manutenção e suporte técnico podem ser tratadas de forma mais direta e simplificada quando há apenas um contrato. Parcelar o objeto aumentaria a complexidade da assistência técnica, pois seria necessário coordenar mais de um contrato, o que poderia resultar em atrasos ou problemas na resolução de questões técnicas.



4. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O CASO DE VEDAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação direta ou indireta de empresa em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da pluralidade de empresas que comercializam o objeto do certame, não demandando complexidade para sua execução.

4.2. A vedação da participação trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO

4.3.1. Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.5. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar N.º 02/2024, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Prazo de Entrega: A CONTRATADA se compromete a entregar os bens em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento – ORFOR.

6.2. Condições de Entrega: O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ORFOR, em remessa única.

6.2.1. Caso não seja possível a entrega dos bens na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo final concedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverá ser formalmente justificada.

6.3. Local de Entrega: os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços e nas quantidades descritas a seguir.

10.14.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE
HOSPITAL DE CAMPANHA	RUA NILDON LUSTOSA, S/N - PARQUE ZABULÃO, RIO DAS	22 2771-6006	27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	OSTRAS/RJ		
UPA	RUA DAS ACÁCIAS, S/Nº – ÂNCORA, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 2771-2175	30
PSMRO	RUA LAÉRCIO LÚCIO DE CARVALHO, Nº 1075 - PARQUE ZABULÃO, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 2771-8880	65
HMNM	RUA NILDO LUSTOSA, S/N – PARQUE ZABULÃO, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 27716005	100

6.4. Quanto ao fornecimento dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA se obriga a:

6.4.1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

6.4.2. Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.4.3. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;

6.4.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;

6.4.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

6.4.6. Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;

6.4.7. Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;

6.4.8. O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;

6.5. Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6.5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os bens em local, dias e horários específicos, pré-fixados para a entrega, de segunda a sexta, em horário comercial, conforme estabelecido em Cláusula deste Termo de Referência.

6.5.2. A CONTRATADA utilizará procedimentos, metodologias, recursos, insumos e tecnologias adequadas à perfeita execução do objeto, garantindo precisão e confiabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5.3. A CONTRATADA deverá observar padrões éticos e disciplinares exigidos para o fornecimento dos bens, respeitando normas e regulamentações aplicáveis.

6.5.4. Os bens, objeto desta contratação, deverão ser entregues e instalados nos endereços informados neste Termo de Referência.

6.5.5. Quaisquer outras medidas necessárias para a eficácia do fornecimento dos bens serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assegurando a transparência e eficiência na execução do contrato.



6.5.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os bens previstos neste Termo de Referência, por meio de profissionais especializados, mantendo um quadro de pessoal suficiente para a execução satisfatória do objeto.

6.5.7. Todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto desta contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5.8. O fornecimento dos bens devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5.9. A CONTRATADA responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto desta contratação.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos serviços hospitalares durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.12. No caso de necessidade da Assistência Técnica durante o período de Garantia dos bens, a CONTRATADA ficará responsável pelo acionamento, após notificação da CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA se responsabiliza, dentro do período de garantia dos bens pela substituição de quaisquer peças ou pela execução de serviços recomendados pelo fabricante, sem ônus à CONTRATANTE.

7.13.1. Essa responsabilidade inclui a realização pela Assistência Técnica Autorizada das substituições necessárias para manter a integridade da garantia dos equipamentos até o término do prazo de garantia estabelecido neste tópico.

7.13.2. Além disso, compromete-se a seguir a periodicidade das atividades de inspeção, conforme indicado nos manuais de operação e de serviços do fabricante, a fim de preservar a eficácia e a durabilidade dos equipamentos.

7.14. Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade de Rio das Ostras, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;

7.15. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 376.012,50 (trezentos e setenta e seis mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme a ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES apresentada no Estudo Técnico Preliminar N.º 02/2024, vinculado a esta contratação.

8.2. A Pesquisa de Preços que servirá de base para os valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações será realizada e apresentada pelo DIGP nos autos do Processo Administrativo N.º 56410/2023.

8.3. Assim, a Pesquisa de Preços a ser realizada pelo DIGP possui a função de garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a ser pago seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública.

8.4. Obedecendo ao fluxograma da contratação, o DIGP utilizará o presente Termo de Referência na pesquisa de preços junto aos fornecedores, permitindo que eles elaborem suas propostas de acordo com as cláusulas contratuais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. De acordo com a Lei N.º 2959/2023 que altera a Lei N.º 2815/2022- Plano Plurianual para os exercícios de 2022 - 2025, a aquisição do objeto de contratação deste processo está em consonância com a descrição de finalidade do programa de trabalho: **Manutenção de Unidades de Atenção Especializada**, Codificação: **10.302.0045.2.162** a saber: "Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, insumos médico hospitalares, manutenção de veículos, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados e outras despesas correlatas para garantir o funcionamento das unidades e a realização dos programas de saúde".



A aquisição do objeto deste processo corrobora para o alcance das metas 1.5.3. **Manter unidades de urgência e emergência** e 1.8.10. **Manter as unidades Hospitalares**, constantes do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022 - 2025 e para o cumprimento da ação prevista na Programação anual de saúde para 2024, a saber: "Identificar a necessidade e solicitar a aquisição de novos equipamentos para substituição e modernização da atenção [...]", descrita para ambas metas.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO PROGRAMA 2024 – LOA/RIO DAS OSTRAS.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3.1. Gestão/Unidade: 10.302 – Função Saúde – Subfunção Atenção Especializada

9.3.2. Fonte de Recursos: 270 – 1.601.0000: Governo Federal – Bloco Estruturação

9.3.3. Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.162: Atenção Especializada

9.3.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

10. RESERVA DE COTA

10.1. Em atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta contratação não se enquadra nos termos dos artigos 47 e 48 da referida legislação. O presente processo licitatório, que tem por objetivo a aquisição de um único item, que por questões de padronização, não se entende como divisível, para efeito da referida norma.

10.2. No caso específico desta contratação, a aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte pode não ser vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06.

10.4. A justificativa para essa decisão reside na natureza dos bens a serem adquiridos, que são poltronas reclináveis para uso hospitalar. Parcelar a aquisição dessas poltronas entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização, resultando em produtos discrepantes em termos de qualidade, design ou funcionalidade. Isso prejudicaria a integridade do conjunto.

10.5. Além disso, a gestão de múltiplos contratos para aquisição, garantia e assistência técnica das poltronas aumentaria a complexidade administrativa, potencialmente resultando em custos adicionais e dificuldades operacionais.

10.6. Portanto, diante dessas considerações, optou-se por não reservar cotas para microempresas nesta contratação, a fim de garantir a eficiência, a qualidade e a integridade do objeto contratado, bem como facilitar a gestão e a operação do contrato.

10.7. Todas as informações relativas à reserva de cota ou exclusividade serão divulgadas de forma clara e transparente nos documentos oficiais da licitação, assegurando a publicidade do processo.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com



fundamento no art. 33, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2. A escolha da modalidade de licitação como pregão eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço por item é motivada pela busca da eficiência, transparência e economicidade no processo de aquisição de bens ou serviços. Vejamos as justificativas para essa combinação de parâmetros:

11.3. Eficiência do pregão eletrônico: O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação ágil e moderna, realizada de forma virtual, o que permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública. Além disso, o uso da tecnologia reduz custos operacionais, simplifica procedimentos e agiliza o processo de contratação.

11.4. Transparência e competitividade: O pregão eletrônico oferece um ambiente transparente, onde os participantes têm acesso às informações e condições do certame de forma equitativa. Isso garante igualdade de condições para todos os interessados e contribui para a lisura do processo, evitando favorecimentos indevidos e aumentando a confiança nas decisões da administração pública.

11.5. Economicidade do critério de menor preço por item: Ao adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, a administração busca garantir a obtenção dos bens ou serviços necessários pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade ou a adequação às especificações técnicas exigidas. Esse critério incentiva a competitividade entre os fornecedores e favorece a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, do ponto de vista financeiro.

11.6. Em suma, a combinação do pregão eletrônico como modalidade de licitação e do critério de menor preço por item visa assegurar uma contratação eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a administração pública, promovendo o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

11.7. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

11.7.1. Para o Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência, optou-se pelo modo de disputa aberto e fechado.

11.7.2. Justificativa: O modo de disputa aberto e fechado foi escolhido visando promover uma competição mais dinâmica e transparente, proporcionando aos licitantes diferentes oportunidades de participação e estratégias de negociação.

11.7.3. Ao permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos durante a fase aberta, seguida por uma etapa final de lances fechados, este modo de disputa combina os benefícios da transparência e competitividade do ambiente aberto com a confidencialidade e foco na qualidade das propostas do ambiente fechado.

11.7.4. A fase aberta possibilita a visualização dos lances pelos concorrentes, promovendo uma competição mais acirrada e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

11.7.5. Já a etapa final de lances fechados permite que os licitantes ajustem suas propostas com maior segurança e sigilo, evitando a influência indevida de outros concorrentes e incentivando a apresentação de ofertas mais realistas e competitivas.



11.7.6. Portanto, a escolha pelo modo de disputa aberto e fechado no caso desta contratação busca conciliar a transparência, competitividade e eficiência do processo licitatório, promovendo o alcance do melhor resultado para a contratação pretendida pela Administração Pública.

11.8. INTERVALO MÍNIMO DE TEMPO ENTRE OS LANCES

11.8.1. Considerando as disposições do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013, que regulamenta o Pregão Eletrônico, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme destacado no Informativo de Licitações e Contratos nº 315 e no Acórdão 86/2017 do Plenário, optamos por estabelecer o seguinte intervalo mínimo de tempo entre os lances durante a fase competitiva do pregão eletrônico:

11.8.1.1.. Para os lances enviados pelo mesmo licitante, que sejam superiores ao último lance por ele ofertado (lances intermediários), será preservado um intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos entre esses lances.

11.8.1.2. Quando o lance for enviado por um licitante distinto do primeiro colocado e tiver por objetivo cobrir a melhor oferta, o intervalo mínimo entre os lances será de 03 (três) segundos.

11.8.1.3. Os lances enviados em desacordo com as regras estabelecidas nesta cláusula serão descartados automaticamente pelo sistema, em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013.

11.8.1.4. A informação sobre o intervalo mínimo de tempo entre os lances estará explicitada de forma clara e objetiva no edital do pregão eletrônico.

11.8.2. Esta cláusula está alinhada com as normativas vigentes e visa garantir a igualdade de condições entre os licitantes, bem como a lisura e a eficiência do processo licitatório.

11.9. INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES

11.9.1. Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, especialmente o artigo 14, inciso III, e as diretrizes para lances intermediários e para cobertura da melhor oferta, conforme descritas nos dispositivos mencionados, será definido, em Edital, um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

11.9.2. O intervalo de diferença de valores entre os lances a ser definido em Edital deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo) **do valor total do objeto a ser licitado**.

11.9.3. Este intervalo será aplicável tanto em relação aos lances intermediários, conforme definidos no artigo 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrada pelo sistema.

11.9.4. Os licitantes serão obrigados a respeitar o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecidos no Edital e no Sistema, tanto para lances intermediários quanto para cobertura da melhor oferta, conforme as disposições legais aplicáveis.

11.9.5. A não observância do intervalo mínimo de diferença de valores acarretará a desconsideração do lance pelo sistema, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.9.6. A informação sobre o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estará explicitada de forma clara e objetiva no Edital, bem como será configurada no sistema utilizado para a realização do certame.



11.9.7. Esta cláusula está em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e visa garantir a transparência, competitividade e eficiência do processo licitatório.

11.10. FORMA DE FORNECIMENTO

11.10.1. O fornecimento do objeto será de forma **INTEGRAL**.

12. TESTES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a indicar o Fabricante, Marca e Modelo dos bens a serem fornecimento, anexando o catálogo do produto inclusive, junto a proposta de preço, no prazo fixado em Edital.

13. HABILITAÇÃO (Art. 62, da LF 14133/2021)

13.1. O processo de habilitação consistirá na avaliação do conjunto de informações e documentos apresentados pelos licitantes, a fim de verificar a capacidade destes para a realização do objeto da licitação.

13.2. As condições e requisitos necessários para a habilitação dos licitantes serão devidamente definidos em Edital, detalhando os documentos, informações e critérios a serem atendidos para comprovação da capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica e demais exigências previstas, cabíveis à contratação.

13.3. A definição desses requisitos contribui para a igualdade de tratamento entre os participantes, promovendo uma competição justa e eficiente.

13.4. Critérios e Requisitos de Qualificação Técnica: Dentre os critérios relevantes, destaca-se a exigência de comprovação da Qualificação Técnica, como extremamente necessária para a execução bem-sucedida de contratos semelhantes no passado, considerando a natureza e a complexidade do objeto desta contratação.

13.5. Serão abordados a seguir os critérios e requisitos relacionados à qualificação técnica dos licitantes, com a justificativa para a inclusão desse componente indispensável na fase de habilitação, assegurando transparência e isonomia no processo licitatório.

13.6. Certificações e Qualificações:

13.6.1. A licitante deverá apresentar certificados e qualificações relevantes para o objeto da licitação, evidenciando sua capacidade técnica e adequação aos requisitos específicos da atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de MOBILIÁRIOS/EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR.

13.6.2. Quando aplicável, a licitante deverá comprovar seu registro em conselhos de classe pertinentes, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações específicas relacionadas à sua área de atuação.

13.6.3. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

13.7. Esses critérios visam garantir a transparência, a isonomia e a adequada avaliação das empresas concorrentes, assegurando que somente aquelas com a devida capacidade técnica participem do processo licitatório.

13.8. Justificativa para a exigência de Atestados de Qualificação Técnica:

13.8.1. A justificativa para a exigência de atestados de qualificação técnica está fundamentada na necessidade de assegurar a eficiência, qualidade e adequação técnica dos bens a serem adquiridos. A inclusão desses requisitos visa garantir que a licitante demonstre experiência comprovada na execução



bem-sucedida de contratos similares, conferindo confiabilidade à sua capacidade de fornecer MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR de qualidade.

13.8.2. A confiabilidade do fornecedor torna-se fundamental diante da natureza específica da demanda relacionada à saúde.

13.8.3. Ao estabelecer esses requisitos, a Administração Pública busca proteger seus interesses na área da saúde, garantindo que a empresa contratada possua a expertise necessária para fornecer bens de alta qualidade, atendendo às exigências específicas da saúde.

13.8.4. A confiabilidade do fornecedor é fundamental dada a natureza específica da demanda relacionada à saúde.

14. PRAZO DO CONTRATO (CAPÍTULO V – Lei N.º 14133/2021)

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma da Lei N.º 14.133/2021.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ARTIGO 90 – LEI N.º 14133/2021)

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Secretaria de Saúde convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato.

15.2. O licitante vencedor terá que comparecer para a assinatura do termo de contrato em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14133/2021.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado neste Termo de Referência e no Edital ou não aceitar as condições estabelecidas, a Secretaria poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação a Secretaria de Saúde, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.7. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.



16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

16.1. A empresa CONTRATADA deve obedecer a todas as normas regulatórias e exigências legais para a fornecimento do objeto, garantindo a segurança aos profissionais e pacientes.

16.2. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3. A instalação, manutenção, calibração e aferição dos bens relacionados nesta contratação é de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Contratante, estando inclusa a substituição dos mesmos, em caso de não funcionamento regular, ou apresentação de defeitos.

16.4. O treinamento da equipe técnica sobre a forma de manuseio do objeto da contratação é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

16.5. Forma de Fornecimento: Entrega integral, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Fornecimento – ORFOR pela CONTRATANTE.

16.6. As possíveis complicações da execução do objeto deverão ser assumidas pela CONTRATADA, inclusive os custos gerados pelas mesmas.

16.7. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos bens para adoção de medidas cabíveis.

16.8. A licitante CONTRATADA se dispõe a atender à legislação e resoluções pertinentes ao objeto desta Contratação, bem como sempre respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as Normas de Boa Prática Médica.

16.9. A licitante CONTRATADA se dispõe a atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e da RDC 185/2001, que trata de Regulamento Técnico sobre registro, alteração, revalidação ou cancelamento do registro de produtos médicos, no que couber.

16.9.1. Os produtos médicos estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II da Resolução nº 185 de 22/10/2001/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

16.9.2. Para fins do registro previsto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a legislação sanitária separa os produtos em:

(a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 185/2001;

(b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no § 1º do Art. 25 Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma da Resolução RDC nº 40/2015;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

(c) produtos não considerados produtos para saúde, os quais não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

16.10. É imprescindível que a CONTRATADA se disponha a cumprir todas as normas, regras, RDCs e leis aplicáveis à execução do objeto desta contratação, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

16.11. Detalhes da Execução do Objeto: A CONTRATADA deve ser capaz de atender aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital para a perfeita execução do objeto. Isso inclui garantir a disponibilidade dos bens relacionados ao objeto da contratação no prazo fixado, evitando atrasos que possam comprometer o atendimento da Secretaria de Saúde.

16.12. Aceitação: A aceitação dos bens, objeto desta contratação, vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta apresentada, bem como à condição dos bens estarem em perfeito funcionamento.

16.13. Correções: Verificada desconformidade no fornecimento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei, no Edital e neste Termo de Referência.

16.14. Objeto e Especificações Técnicas: A contratada se compromete entregar os bens, conforme discriminado no Quadro do item 1.2.2, alínea I, deste Termo de Referência, em estrita conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.

16.15. Certificações e Autorizações: A contratada deverá possuir todas as certificações, autorizações e licenças necessárias para operar no mercado de fornecimento de equipamentos hospitalares, incluindo registros em órgãos reguladores competentes.

16.16. Qualificação Técnica da Equipe: A empresa contratada compromete-se a manter uma equipe técnica qualificada e experiente, composta por profissionais capacitados para fornecimento dos bens propostos, assegurando a precisão e confiabilidade.

16.17. Garantia da Qualidade e Resultados: A empresa contratada compromete-se a implementar processos de controle de qualidade, assegurando a precisão e confiabilidade na entrega dos bens. Em casos de não conformidade, medidas corretivas deverão ser adotadas.

16.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (LF 14133/2021, Artigo 9.º, § 1º).

16.19. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato (nome, telefone e e-mail) da empresa fornecedora dos bens para eventuais consultas a qualquer dia ou hora da semana.

16.21. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



17.1. São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, além das normas estabelecidas no Edital de licitação:

17.1.1. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, e de acordo com as cláusulas contratuais.

17.1.2. Realizar o pagamento à CONTRATADA pelo valor resultante do fornecimento dos bens, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

17.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para as devidas correções e/ou adotar recursos contratuais de punição, quando aplicável.

17.1.4. Fornecer prontamente as informações e esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

17.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a entrega dos bens desta Contratação.

17.1.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens e da Gestão Contratual.

17.1.7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

17.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens contratados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as normas de contratação.

17.1.10. São de responsabilidade da CONTRATANTE o controle e acompanhamento da entrega dos bens, objeto desta Contratação.

17.1.11. Conferir, no ato da entrega da Nota Fiscal, junto com o preposto da CONTRATADA, todas as informações descritas pela CONTRATADA.

17.1.12. A fiscalização da execução do objeto caberá à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

17.1.13. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a sua regularização.

17.1.14. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

17.1.15. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

17.1.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados, às custas da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato e nas legislações vigentes, pertinentes a esta Contratação.



17.1.17. O recebimento definitivo dos bens está condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

17.1.18. O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, além das normas estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato:

18.1.1. Fornecer os bens nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.

18.1.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento).

18.1.3. Disponibilizar bens novos, nunca usados.

18.1.4. Fornecer os bens apenas mediante autorização da CONTRATANTE.

18.1.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

18.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por erros cometidos ou execução inadequada.

18.1.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

18.1.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1.10. A falta ou indisponibilidade de quaisquer equipamentos, insumos ou recursos humanos, cuja responsabilidade incube à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução da execução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

18.1.11. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto.

18.1.12. Propor melhorias a serem realizadas na execução do objeto deste contrato, suprimindo a CONTRATANTE de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

18.1.13. Comunicar, imediatamente, à SECRETARIA DE SAÚDE, por escrito, qualquer fato extraordinário, anormalidade ou irregularidade que por ventura venha a ocorrer durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de problemas e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

18.1.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.

18.1.15. Responsabiliza-se, também, a CONTRATADA pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

18.1.16. Responsabilizar-se pelo treinamento da equipe sobre o manuseio correto dos bens.

18.1.17. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da execução do objeto, bem como não o executar através de terceiros.

18.1.18. Atender com presteza o Fiscal do Contrato, prestando informações necessárias e pertinentes ao objeto contratual.

18.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria de Saúde, para que não haja atraso no fornecimento dos bens.

18.1.20. Indenizar de imediato a Secretaria de Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

18.1.21. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos, calibrações, aferições ou substituições dos bens contratados, e revisões previstas no manual técnico do fabricante, relacionados com o objeto contratual, sempre que necessário, dentro do período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, por meio da Assistência Técnica Autorizada.

18.1.22. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria de Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

18.1.23. Disponibilizar todas as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Secretaria de Saúde, com transparência e profissionalismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1.24. Responsabilizar-se, também, a CONTRATADA, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do objeto decorrentes da presente contratação.

18.1.25. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade.

18.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.1.27. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenções, limpeza e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.1.28. O não atendimento total ou parcial às cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará nas penalidades previstas em Lei.

18.1.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos bens.

18.1.30. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sobre a impossibilidade de execução do objeto em tempo hábil, ou possíveis atrasos, sob pena de aplicação de penalidade.

18.1.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

18.1.32. Por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório, no Edital e na LF 14133/2021.

18.1.33. Durante a Vigência do Contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, poderá ser realizada prioritariamente via e-mail entre as partes.

18.1.34. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão realizar o transporte e a entrega dos bens, admitindo para a prestação desses serviços, profissionais que preencham todos os requisitos para exercer as funções competentes.

18.1.35. Executar o objeto observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes, especialmente seguindo as orientações do fabricante.

18.1.36. Executar a entrega nas condições e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada.

18.1.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os bens em que se verificarem incorreções resultantes do objeto.

18.1.38. Designar, por escrito, em papel timbrado, no ato de assinatura do contrato, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone para contato no caso de necessidade de acionamento, na data de assinatura do Contrato, em papel timbrado, datado, assinado e carimbado.

18.1.40. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (timbrada e assinada) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua função na empresa, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

18.1.41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

18.1.42. Os bens, objetos deste contrato, deverão possuir registro ANVISA, e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica, conforme exigidos pelas normas vigentes.

18.1.43. Apresentar quando da entrega dos documentos de habilitação: Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário, nas hipóteses previstas na RDC 153/17.

18.1.44. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento a ser cumprido pela CONTRATANTE.

18.1.45. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

18.1.46. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratados e executá-los conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, aplicando a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos bens a serem fornecidos.

18.1.47. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

18.1.48. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

18.1.49. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

18.1.50. Emitir Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações referentes aos bens fornecidos, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

18.1.51. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência dos empregados da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

18.1.52. É obrigação da CONTRATADA, ajustar, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal, os bens que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência do Edital e seus anexos ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.



18.1.53. É obrigação da CONTRATADA, responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas aos ajustes necessários no fornecimento dos bens.

18.1.54. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96, da Lei N.º 14133/2021, correspondente a 5% de seu valor do Contrato.

19.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

19.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

19.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratação; e

17.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.



17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14 .A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, Parágrafo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep no 662, de 11 de abril de 2022.

19.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.19. O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.20. O contratado autoriza a CONTRATANTE reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

19.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.2. A vedação da subcontratação nesta contratação é justificada pela garantia de qualidade, confidencialidade e segurança das informações, controle direto sobre a execução do contrato e cumprimento de prazos e requisitos. Ao impedir a participação de terceiros na execução dos serviços, a contratante assegura maior controle sobre a qualidade e conformidade das atividades, evita riscos de vazamento de informações sensíveis, facilita a supervisão e comunicação direta com a empresa contratada, e aumenta a confiabilidade no cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos, contribuindo para o sucesso da contratação.

21. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA concorda em fornecer relatórios semestrais abrangentes referentes às manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os processos de calibração e aferição dos bens. Estes relatórios devem incluir, mas não se limitar a:

- Relação dos bens;



- Relatório de revisões realizadas no período da garantia, de acordo com a orientação do manual do fabricante;
- Detalhamento das atividades de calibração e aferição realizadas, se necessário.
- Identificação de bens que foram substituídos, caso tenha ocorrido.
- A entrega destes relatórios deve ser efetuada até o último dia útil do mês seguinte ao término de cada semestre, durante o período da garantia contratual dos bens.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

22.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

22.4. A indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

22.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.6. O CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

22.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

22.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

22.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Fiscalização Técnica

23.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

23.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

23.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



23.2. Fiscalização Administrativa

23.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

23.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

23.3.2. Os fiscais do contrato serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

23.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.3.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do Lei nº 14133/2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência de acompanhamento e fiscalização deverão ser relatadas por escrito à COAD para a adoção das medidas convenientes.

23.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

23.3.7. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

23.3.8. Ao Fiscal do Contrato cabe o acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou



preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

23.3.9. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

23.3.10. Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle.

23.3.11. Atestar o recebimento definitivo dos itens referentes às Notas Fiscais a serem apresentadas.

23.3.12. À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas, caso já não estejam estabelecidos neste Termo de Referência.

24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

24.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

24.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25. LIQUIDAÇÃO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- o número da Nota de Empenho;
- o Número da ORFOR;
- a Descrição dos bens; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

25.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.10. Do Pagamento (Capítulo XV – Decreto Municipal N.º 3884/2024)



25.10.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela CONTRATADA por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período do fornecimento.

II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

25.10.2. Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado Processo Administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

25.10.3. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

25.10.4. Em caso de não cumprimento do inciso II, deste tópico, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

25.10.5. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

26. PRAZO DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

26.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. A Contratada deverá adotar medidas eficazes de segurança da informação, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e com as normativas de proteção à privacidade.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme estabelecido nos artigos mencionados da referida lei.

29.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando as circunstâncias específicas de cada caso, observando o contraditório e a ampla defesa.

29.3. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14133/2021, Decreto Municipal N.º 3884/2024 e demais legislações pertinentes, sujeitando-se às seguintes penalidades:

29.3.1. Advertência;

29.3.2. Multa;

29.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

29.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Considerando os dispositivos da Lei Federal 14133/2021 que tratam das sanções administrativas aplicáveis em contratos de fornecimento de bens permanentes, destacam-se os seguintes assuntos tratados na referida Lei:

29.4.1. . Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4.2. A multa, calculada conforme estabelecido no edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

29.4.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar terão prazos distintos de acordo com a gravidade das infrações, variando de 3 a 6 anos.

29.4.4. As sanções serão aplicadas mediante processo de responsabilização, conduzido por comissão específica, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

29.4.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito ou prática de atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos seus administradores e sócios.

29.4.6. Os órgãos e entidades públicas deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

29.4.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante o cumprimento de requisitos específicos, como reparação do dano causado, pagamento da multa, transcurso de prazo mínimo e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, entre outros.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º. _____/2024.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA USO HOSPITALAR, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 n.º doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade n.º. 08652709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º. 004.940.517-95, juntamente com o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denilson Santa Rosa**, de um lado, e de outro lado, a empresa, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo n.º. 56410/2023, em consequência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º. ____/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar n.º 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei n.º 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal n.º 3884/2024. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer para o MUNICÍPIO, **POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA USO HOSPITALAR, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro

A Ordem de Fornecimento deverá ser expedida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos



somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – PMRO.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais do presente Contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data estipulada na Ordem de Fornecimento (ORFOR).

Parágrafo Primeiro

os materiais deverão ser entregues e instalados nos endereços e nas quantidades descritas a seguir.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE
HOSPITAL DE CAMPANHA	RUA NILDON LUSTOSA, S/N - PARQUE ZABULÃO, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 2771-6006	27
UPA	RUA DAS ACÁCIAS, S/Nº – ÂNCORA, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 2771-2175	30
PSMRO	RUA LAÉRCIO LÚCIO DE CARVALHO, Nº 1075 - PARQUE ZABULÃO, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 2771-8880	65
HMNM	RUA NILDO LUSTOSA, S/N – PARQUE ZABULÃO, RIO DAS OSTRAS/RJ	22 27716005	100

Parágrafo Segundo

Caso não seja possível a entrega dos bens na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo final concedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverá ser formalmente justificada.

Parágrafo Terceiro

O item será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO.

O custo global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Programas de Trabalho, Elemento da Despesa e do Orçamento, abaixo especificados:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2024
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM __/__/2024
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o seguinte preço unitário, perfazendo o valor total de **R\$** _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

(_____).

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$		
	Descrição completa do material			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
VALOR TOTAL R\$						

O pagamento da despesa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a perfeita realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

O “atesto” da nota fiscal/fatura apresentada fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado nesta cláusula, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

Parágrafo Quarto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais devendo a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, observar na ocasião, o cumprimento previsto no disposto na clausula nona.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sétimo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimando.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Oitavo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E CONTRATUAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro



São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com os custos com o frete, a carga e a descarga, taxas, transporte e a mão-de-obra e demais custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento dos materiais/produtos, ora contratado, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerente ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, obrigando-se a substituí-los, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto

É de responsabilidade da contratada o transporte e instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislações aplicáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSO AO JUDICIÁRIO

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorário de advogado, estes desde logo arbitrados em 20 % (vinte) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E EFICÁCIA

Serão remetidas cópias deste Contrato ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido na deliberação 0280/2017 TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL



O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96, da Lei N.º 14133/2021, correspondente a 5% de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratação; e**
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.**

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, Parágrafo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

paragrafo Décimo Quinto

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep no 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



Parágrafo Décimo Nono

O contratado autoriza a CONTRATANTE reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta Hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 20210.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE OUTRAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras, para dirimir qualquer eventual questão oriunda deste Contrato, abrindo mão às partes de outro por privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2024.

Marcelino Carlos Dias Borba

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Denilson Santa Rosa

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ _____

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Poltrona reclinável para obeso, uso hospitalar, para descanso e administração de medicamentos, estofado com revestimento liso, cor Azul, com apoio de braços e pernas, capacidade para 300kg. Deverá possuir movimentos com braços articuláveis ao encosto e pés, reclináveis simultaneamente, com no mínimo 04 posições, através de sistema mecânico, com retorno através de mola, acionamento por alavanca lateral protegida por manopla plástica com trava sob o assento. Deverá possuir, no mínimo, encosto, assento, apoio de pernas e braços confeccionados em espuma de alta densidade (D 33), com no mínimo 8 cm de espessura. Deverá possuir revestimento em PVC laminado ou material superior, antimicrobiano, antifungos e escaras, resistente a produtos químicos hospitalares. Estrutura: confeccionada em tubo de aço-carbono de 25 x 25 x 1,20 mm, com braços articuláveis ao encosto e pés em tubo de aço-carbono de 50 x 30 x 1,50 mm e com ponteiros de borracha. Deverá possuir tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó com secagem em estufa. Deverá possuir dimensões aproximadas de: Posição Normal: 0,95 x 0,95 x 0,50 (C x L x A) / Posição Reclinada: 1,70 x 0,95 x 0,50 (C x L x A). Estar em conformidade com a RDC 59/2010. Embalado individualmente contendo os dados de identificação, procedência, data de fabricação, nº lote. GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no estado do Rio de Janeiro (a empresa de assistência técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis a assistência técnica do equipamento ofertado). MANUAL: Manual de instruções em Português (BRASIL). CÓPIA DO REGISTRO ANVISA:</p>	UND	222	1.995,00	442.890,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. **NORMATIZAÇÃO:** O equipamento deve estar de acordo com todas as Legislações e Normas Técnicas vigentes (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INMETRO, ABNT, ANVISA, etc,) que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, comprovação de que o equipamento está de acordo com Legislação ou Norma vigente específica do equipamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 442.890,00



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Poltrona reclinável para obeso, uso hospitalar, para descanso e administração de medicamentos, estofado com revestimento liso, cor Azul, com apoio de braços e pernas, capacidade para 300kg. Deverá possuir movimentos com braços articuláveis ao encosto e pés, reclináveis simultaneamente, com no mínimo 04 posições, através de sistema mecânico, com retorno através de mola, acionamento por alavanca lateral protegida por manopla plástica com trava sob o assento. Deverá possuir, no mínimo, encosto, assento, apoio de pernas e braços confeccionados em espuma de alta densidade (D 33), com no mínimo 8 cm de espessura. Deverá possuir revestimento em PVC laminado ou material superior, antimicrobiano, antifungos e escaras, resistente a produtos químicos hospitalares. Estrutura: confeccionada em tubo de aço-carbono de 25 x 25 x 1,20 mm, com braços articuláveis ao encosto e pés em tubo de aço-carbono de 50 x 30 x 1,50 mm e com ponteiros de borracha. Deverá possuir tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó com secagem em estufa. Deverá possuir dimensões aproximadas de: Posição Normal: 0,95 x 0,95 x 0,50 (C x L x A) / Posição Reclinada: 1,70 x 0,95 x 0,50 (C x L x A). Estar em conformidade com a RDC 59/2010. Embalado individualmente contendo os dados de identificação, procedência, data de fabricação, nº lote. GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento,</p>		UND	222		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no estado do Rio de Janeiro (a empresa de assistência técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis a assistência técnica do equipamento ofertado). MANUAL: Manual de instruções em Português (BRASIL). CÓPIA DO REGISTRO ANVISA: Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. NORMATIZAÇÃO: O equipamento deve estar de acordo com todas as Legislações e Normas Técnicas vigentes (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INMETRO, ABNT, ANVISA, etc,) que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, comprovação de que o equipamento está de acordo com Legislação ou Norma vigente específica do equipamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

EM,/...../.....

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo com CNPJ